



**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA

**CONTRATO DE GESTÃO  
Nº 01/2022**

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

**CONTRATADA:** INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69, estabelecida na Rua José Félix de Oliveira, nº 359, Bairro Vila Santo Antônio, na cidade de Cotia/SP, CEP 067.084-15, neste ato, representado pela Presidente **Sra. LITANA GRASIELA DOS SANTOS**, brasileira, inscrito no CPF sob o n.º 073.673.226-80 e RG nº 63.716.589-5 endereço eletrônico: contato@institutosociaisaulucas.com.br.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do contrato de gestão é o gerenciamento, administração e a manutenção das atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, Componente da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Campo Novo do Parecis, para pessoas que sofrem com transtornos mentais severos, consumo de crack, álcool e outras drogas. O contrato de gestão será realizado de acordo com as ações previstas no Plano de Trabalho, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, integrando o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

**1.2** O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto de acordo com as normativas do Ministério da Saúde, consoante à ética e normas legais pertinentes à natureza dos serviços, devendo os mesmos obedecer rigorosamente ao disposto neste edital e seus anexos.

**1.3** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pela execução dos serviços para a atenção integral ao usuário, de acordo com as normativas vigentes do SUS. A atenção integral ao usuário no CAPS I inclui as seguintes atividades:

- a) Trabalhar de portas abertas, garantindo acesso para clientela referenciada e responsabilização efetiva pelos casos, sob a lógica de equipe interdisciplinar;
- b) Atendimento individual para consultas em geral, atendimento psicoterápico e de orientação, dentre outros;
- c) Oferta de medicação assistida e dispensada;
- d) Atendimento em grupos para psicoterapia, grupo operativo e atividades de suporte social, dentre outras;



- e) Oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível universitário ou de nível médio;
- f) Visitas e atendimentos domiciliares (quando necessário);
- g) Atendimento à família, individual e em grupo;
- h) Atividades de reabilitação psicossocial, tais como resgate e construção da autonomia, alfabetização ou reinserção escolar, acesso à vida cultural, manejo de moeda corrente, autocuidado, manejo de medicação, inclusão pelo trabalho, ampliação de redes sociais, dentre outros;
- i) Estimular o protagonismo dos usuários e familiares, promovendo atividades participativas e de controle social, assembleias semanais, atividades de promoção, divulgação e debate das Políticas Públicas e da defesa de direitos no território, dentre outras.
- j) Participar ativamente das atividades propostas pelo município dos programas do município voltados para as necessidades de saúde.
- k) Instituir regimento interno na unidade, incluindo projeto terapêutico global/institucional;
- l) Realizar estudos de caso com abordagem multiprofissional para inserção de pacientes na unidade;
- m) Elaborar de Projeto Terapêutico Singular para todos os pacientes com participação da equipe, usuário e/ou família;
- n) Buscar a redução dos índices de internação psiquiátrica (equipe cumpre caráter de desinstitucionalização preconizado pela política de saúde mental vigente);
- o) Realizar contrarreferência e alta (equipe cumpre caráter de desinstitucionalização preconizado pela política de saúde mental vigente);
- p) Realizar ações comunitárias de educação em saúde mental;

**1.40** funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas, tipo I – CAPS I, de acordo com as normativas vigentes do Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde – SUS, ficando estipulada que deverá ser contratada às suas expensas, uma equipe mínima, formada por todos os profissionais abaixo descritos, necessários à manutenção de todos os serviços aqui propostos:

| <b>Categoria Profissional</b>  | <b>Qtd.</b> | <b>Jornada Semanal (Horas)</b> |
|--|-------------|--------------------------------|
| Administrador  | 1           | 40                             |
| Médico com formação em saúde mental  | 1           | 40                             |
| Médico com formação em Psiquiatria (consultas)   | 50          | consultas                      |
| Enfermeiro   | 1           | 40                             |
| Profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Psicólogo;</li><li>▪ Assistente social;</li><li>▪ Pedagogo, Educador Físico ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;</li></ul> | 3           | 40                             |



|  |   |    |
|--|---|----|
| Profissionais de nível médio <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Técnico e/ou auxiliar de enfermagem;</li><li>▪ Técnico administrativo;</li><li>▪ Técnico educacional e</li><li>▪ Artesão;</li></ul> | 4 | 40 |
| Farmacêutico   | 1 | 40 |
| Recepcionista  | 1 | 40 |
| Auxiliar de limpeza  | 1 | 40 |
| Copeira/cozinheira   | 1 | 40 |
| Vigilância   | 1 | 40 |
| Técnico em Manutenção predial ou auxiliar de serviços gerais   | 1 | 20 |

**1.5** A carga horária dos profissionais que irão atuar no Centro de Atenção Psicossocial deverá seguir as legislações profissionais e o contrato de trabalho vigente. Dentro desta carga horária semanal, as grades de horário poderão ser flexibilizadas seguindo os critérios a serem estabelecidos pelo gestor contratante (se necessário).

**1.6** Os profissionais deverão estar devidamente capacitados à execução dos serviços, bem como, uniformizados e portando todos os EPI's necessários ao desempenho de cada função, cujo objetivo é realizar prioritariamente o atendimento de pacientes em sua área territorial.

**1.7** Todas as ações realizadas pelo CAPS I estarão sob a coordenação do Coordenador do CAPS I e sob a supervisão da Referência Técnica de Saúde Mental.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**2.1** Na execução deste Contrato a CONTRATADA deve observar os princípios, diretrizes e normas do Sistema único de Saúde, em especial a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade de acesso, insculpidas no Art. 7º da Lei n. 8.080/1990, bem como as normas contidas no Art. 198 e no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

**2.2** Este Contrato de Gestão guarda conformidade com Chamamento Público nº 004/2021 além do Termo de Referência elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis-MT, vinculando-se, ainda, ao Plano de Metas e demais documentos constantes neste instrumento de contrato que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA**

**3.1** O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura



deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante autorização da Secretaria de Saúde, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do Contrato, respeitado o limite de 60 meses de vigência.

**3.2** Constitui condição para a prorrogação deste Contrato de Gestão, manter as mesmas condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamamento Público.

**3.3** Caso ocorra à prorrogação contratual, os valores poderão ser revistos utilizando-se a média aritmética, dos últimos 12 meses dos indicadores a seguir: IGPM, IPCA, INPC e IPC-DI.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** Além das obrigações decorrentes de normas legais e concernentes à natureza do referido serviço, caberá à CONTRATANTE:

- a) Definir a política de Saúde e as diretrizes de inserção dos serviços no sistema local e regional.
- b) Realizar a programação das ações e atividades a ser desenvolvidas, revisar, em conjunto com a CONTRATADA, anualmente o Plano Operativo Anual;
- c) Supervisionar, controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades pactuadas. E disponibilizar supervisor clínico-institucional;
- d) Manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso e os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no Plano Operativo Anual.
- e) Repassar, mensal e sucessivamente, os recursos definidos na Cláusula de Pagamento, mediante ata de prestação de contas de forma digital, a qual será analisada pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação** e homologada pelo Gestor conforme o requerido, com base nas atividades executadas, e se necessário descontar os valores apontados referentes às metas quantitativas e qualitativas não cumpridas.
- f) Disponibilizar, conforme regulado na Cláusula - Do Comodato, equipamentos, acessórios e consumíveis listados nos relatórios de patrimônio e estoque anexados ao presente, que passarão à responsabilidade integral e exclusiva da Organização Social.
- g) Indicar e compor conforme designação a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** São responsabilidades da contratada, além de outras decorrentes da natureza do instrumento contratual e do serviço licitado:

- a) Garantir a composição da equipe mínima em situações de férias, licenças e outros afastamentos. Todos os profissionais deverão estar prévia e devidamente capacitados à execução do serviço, bem como identificados e portando os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's necessários ao desempenho de cada função;



- b) Prestar os serviços de acordo com as solicitações, autorizações e ordens de serviços solicitadas pelo CONTRATANTE, de acordo com as normativas do SUS;
- c) Prestar os serviços de saúde necessários e indispensáveis ao pleno funcionamento do CAPS I, correndo por sua conta todos os gastos de pessoal administrativo e técnico-assistencial, alimentação e material das oficinas;
- d) Prestar o fornecimento de refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde) aos usuários do CAPS I, de acordo com as normativas do SUS;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de Saúde traçadas pela SMS/CNP.
- f) Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos oriundos deste termo, exclusivamente na execução do seu objeto.
- g) Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, apresentando a SMS/CNP relatórios anuais com as especificações de todos os bens cujo uso lhes foram permitidos, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do presente Contrato de Gestão, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo SMS/CNP.
- h) Administrar e utilizar os bens móveis cujos usos lhe foram permitidos, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição a SMS/CNP.
- i) Comunicar a SMS/CNP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.
- j) Disponibilizar a SMS/CNP para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses da extinção/dissolução ou desqualificação da Organização Social, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas no presente Contrato de Gestão, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo da sua execução.
- k) Disponibilizar a SMS/CNP, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe foram permitidos, e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.
- l) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.
- m) Adquirir o material de consumo, realizar manutenção periódica preventiva e corretiva dos bens necessários à execução dos serviços e pormenorizados conforme detalhado no Termo de Referência dos serviços.
- n) Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento.
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o SMS/CNP, a qualquer tempo, **exigir a comprovação do cumprimento destes encargos.**
- p) Manter as certificações e capacitações técnicas do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado no Termo de Referência.
- q) Providenciar e/ou manter atualizadas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços.
- r) Apresentar à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, até o dia 10 (dez) do mês



subsequente a execução dos serviços, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.

s) Adotar a logomarca da SMS/CNP em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes e outros.

t) Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer dano causado por seus agentes a entidades ou terceiros.

u) Comunicar imediatamente a SMS/CNP qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização.

v) Acolher aos usuários com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância da legislação vigente, em especial à da proteção ao idoso, à da criança e ao adolescente e ao do portador de necessidades especiais.

w) Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placas indicativas do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas. Realizar pesquisa periódica de satisfação junto aos usuários dos serviços, objeto do presente Contrato de Gestão, enviando mensalmente seus resultados à SMS.

x) Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela SMS/CNP, pelo Conselho Municipal de Saúde, Tribunal de Contas do Estado e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.

y) Permitir o livre acesso aos demonstrativos financeiros e relatórios contábeis livros contábeis concernentes às atividades e operações objetos do presente Contrato de Gestão pelo pessoal designado pela SMS/CNP, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

z) Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo município em conta bancária específica isenta de tarifa bancária. Se houver saldo e a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, os valores deverão ser obrigatoriamente aplicados.

aa) Apresentar mensalmente ao município os extratos bancários de movimentação de conta corrente, demonstrando a aplicação dos recursos.

bb) Remeter imediatamente à SMS/CNP as intimações e as notificações administrativas ou judiciais que o município tenha interesse, concomitantemente ao encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do município, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

cc) Garantir aos usuários do SUS o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas.

dd) Manter afixado em lugares visíveis, placas informando que a CONTRATADA atende pelo SUS.

ee) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento a CONTRATANTE e auditorias do SUS as fichas e prontuários, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança das atividades executadas.



- ff) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- gg) Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral.
- hh) Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.
- ii) Comunicar imediatamente à SMS/CNP de qualquer mudança de Responsável Técnico.
- jj) Providenciar que os laudos sejam assinados por Responsável Técnico especializado, reconhecido pelo respectivo conselho profissional.
- kk) Comunicar imediatamente à Central de Regulação em caso de interrupção do atendimento, por qualquer motivo, informando o prazo para normalização do atendimento obedecendo às orientações da SMS quanto aos procedimentos que serão adotados por ocasião da interrupção.
- ll) Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste Contrato de Gestão e que sejam implementados pela SMS/CNP ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.
- mm) Atualizar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo município com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas.
- nn) Observar os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa nas contratações de pessoal, bens e serviços.
- oo) Cabe ao CONTRATADO submeter ao CONTRATANTE, a critério deste, a supervisão e auditoria dos serviços de acordo com as normativas vigentes do SUS

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E SISTEMA DE TRANSFERENCIA**

**6.1** O valor global total estimado é de R\$ 3.096.000,00(três milhões, e noventa e seis mil reais), ficando o valor mensal a ser pago no importe de R\$258.000,00 (duzentos e cinqüenta e oito mil reais).

**6.2** O **valor repassado é proporcional** aos serviços prestados de atendimentos do CAPS I. Caso os atendimentos não atinjam a meta proposta o valor será reduzido proporcionalmente.

**6.3** O desconto será efetivado no mês seguinte à homologação realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**6.4** Caso não haja demanda para atingir a produção almejada, comprometem-se as partes a discutir a presente cláusula.

**6.5** Os recursos serão entregues até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da operação, por meio de transferência eletrônica para **conta corrente destinada exclusivamente para as ações vinculadas ao Contrato de Gestão, sendo que o descumprimento poderá ocorrer aplicação de penalidades e a rescisão do referido**



**contrato.**

**6.6** O valor do repasse será revisado semestralmente, com base em orçamento aprovado pela Municipalidade tendo como parâmetro os serviços efetivamente prestados à população, em limites pactuados anualmente, podendo ser revisto e reajustado conforme metas cumpridas, convenções sindicais, alinhamento e reajustes de insumos mencionando a comprovação para o ato, ou a cada renovação de contrato através de índices de valores estipulados pelo setor contábil do contratante.

**6.7** A CONTRATADA poderá solicitar a CONTRATANTE o **reajuste do custeio destinado ao Centro de Atenção Psicossocial CAPS I** quando ocorrer à publicação anual do dissídio coletivo dos empregados. Podendo ainda, a CONTRATANTE conceder o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato de Gestão, desde que justificada e comprovada à necessidade, e precedido de aprovação do Secretário Municipal de Saúde e mediante pareceres favoráveis contábil e jurídico.

**6.8** Os recursos financeiros transferidos pelo Município à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão movimentados em **conta bancária específica e exclusiva vinculada a este contrato**, a ser aberta pela CONTRATADA, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. **Todos os pagamentos das despesas referentes à execução deste Contrato de Gestão deverão ser realizados através da conta exclusiva.**

**6.9** A CONTRATANTE fica autorizada a realizar transferências bancárias com a finalidade investimento (predial e aquisição de novos equipamentos) à CONTRATADA, mediante a solicitação e justificativa emitida pela CONTRATADA, e ainda, condicionada a apresentação e aprovação de 03 (três) orçamentos que comprovem o menor preço para execução do plano de aplicação.

**6.10** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**6.11** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** O cálculo do valor da transferência mensal de recursos equivalerá a 1/12 avos do valor total do Contrato de Gestão.

**7.1.1** O mês 1 (um) do Contrato de Gestão é destinado à fase de implantação, devendo a CONTRATANTE adiantar o pagamento para cobrir as despesas descritas no Plano Orçamentário de Custos, qual deverá contemplar as despesas correspondentes.

**7.1.2** O repasse referente à primeira parcela será efetuado integral e até o 5.º dia útil após a assinatura do contrato de gestão.

**7.1.3** As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto



de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente.

**7.2** Os demais pagamentos serão efetuados em 11 (onze) parcelas, mediante apresentação dos relatórios de produção referente à realização dos serviços, do mês consignado.

**7.2.1** A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada mensalmente à SMS/CNP e analisada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

**7.2.2** Os parâmetros para transferência das parcelas mensais serão liberados com base na apresentação de prestação de contas e relatórios dos indicadores de produtividade.

**7.2.3** Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de encerramento do Contrato de Gestão.

**7.2.4** No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

**7.2.5** Os recursos destinados aos pagamentos das verbas rescisórias, férias e 13º salários, deverão ser depositados em um **FUNDO DE RESERVA**, a qual a Organização Social somente poderá utilizar nos casos expressamente previstos na cláusula do contrato de gestão.

**7.3** Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato seguirão por meio da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20153.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.20.0000000

**7.3.1** Os recursos financeiros referentes aos exercícios subsequentes correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do município dos anos seguintes

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** A fiscalização e acompanhamento do Contrato de Gestão será realizada por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente constituída para tal fim, composta minimamente por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis, do Conselho Municipal de Saúde – CMS e Organização Social CONTRATADA, previamente designados e com a atribuição de avaliar, acompanhar e fiscalizar o Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos, de controle interno e externo.

**8.2** A fim de complementar o acompanhamento do contrato será designado um profissional, pela SMS, para ocupar a função de Fiscal de Contrato, que além de realizar



a interlocução com a CONTRATADA, poderá vistoriar a unidade para verificar a operacionalização dos serviços, observando os atendimentos, a presença dos profissionais contratados e escalados, o abastecimento de insumos, as condições da estrutura física e dos equipamentos.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1** A Prestação de Contas deverá ser efetivada por meio da entrega mensal do Relatório de Execução pela Organização Social de forma digital, até o 10º dia útil do mês seguinte a execução dos serviços, protocolado na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis.

**9.2** A SMS/CNP se reserva ao direito de não reconhecer a despesa se esta não for discriminada e pertinente ao objeto do contrato de gestão;

**9.3** A Organização Social deverá apresentar relatório ao Município, com informações detalhadas, mensalmente, no prazo estabelecido acima contendo:

### **9.3.1 Dados Assistenciais:**

- I. Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza, demonstrando os indicadores de Metas Quantitativas;
- II. Estatísticas de óbitos;
- III. Quaisquer outras informações que a SMS/CNP julgar relevantes sobre a execução dos serviços na unidade;

### **9.3.2 Dados Administrativos/Financeiros:**

- I. Apresentar à SMS/CNP, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais que participaram da execução dos serviços, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do presente Contrato de Gestão;
- II. Toda a movimentação financeira para custeio e manutenção dos serviços, com o demonstrativo da execução da receita e da despesa do instrumento, de modo a evidenciar a receita, as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmado por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- III. Cópia dos extratos bancários de toda a movimentação financeira;
- IV. Cópia de todos os contratos com terceiros firmados pela Organização Social, cujo objeto esteja relacionado ao objeto do presente Contrato de Gestão;
- V. Cópia de todos os documentos fiscais relativos à operação dos serviços;
- VI. Relatórios/documentos que comprovem a cotação de preços utilizada na aquisição dos insumos relativos à operação dos serviços;
- VII. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do instrumento, indicando o seu destino final;
- VIII. Quaisquer outras informações que a SMS/CNP julgar relevantes sobre a execução dos serviços na unidade.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** O Contrato de Gestão poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

**10.2** O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como havendo a necessidade de investimentos, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da área técnica da SMS/CNP e autorizado pelo Secretário de Municipal de Saúde.

**10.3** Na celebração de termo aditivo, quando este implicar em alteração de valor, deverá ser analisada a comprovação de regularidade fiscal.

**10.4** As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

**10.5** Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

**11.1** O presente Contrato De Gestão poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contratuais ocorridas até a rescisão - quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato de Gestão, especificações, prazos e outras irregularidades.
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde das atividades previstas no respectivo Plano Operativo.
- c) Pela não entrega dos relatórios e prestação de contas.
- d) Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do Contrato de Gestão a terceiros sem atender o preconizado neste edital.
- e) Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Organização Social.
- f) Pela paralisação ou execução lenta das atividades, sem justa causa.
- g) Pela demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé.
- h) Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa.
- i) Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades



contidas no Contrato de Gestão.

- j) Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários.
- k) Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade da Organização Social.
- l) Pela **transferência de recursos destinada a outra conta diversa, que não seja a conta exclusiva do referido contrato de gestão.**

**11.2** O Contrato de Gestão também poderá ser rescindido total ou parcialmente pela Organização Social quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à Organização Social o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**11.3** Rescisão, por decisão unilateral de qualquer das partes, mediante prévia notificação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 dias, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, na contratação com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019 de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

**11.4** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Organização, devidamente comprovada, a Organização não terá direito a qualquer indenização.

**11.5** No caso de rescisão sem que haja culpa da Organização, esta será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato de Gestão até a data da rescisão, bem como os custos de desmobilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS**

**12.1** Será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à SMS/CNP ou a terceiros na execução do Contrato de Gestão, não



excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**12.2** A Organização Social também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços;

**12.3** Os profissionais contratados pela Organização Social para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

**12.4** Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda estar registrados no respectivo conselho profissional;

**12.5** Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substitutos para a realização das atividades específicas de Enfermeiro;

**12.6** Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde;

**12.7** Os contratos entre a Organização Social e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

**12.8** A SMS/CNP poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato de Gestão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;

**12.9** A Organização Social é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de Gestão, **não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à SMS/CNP; fica obrigatório fundo de reserva de 3% do valor do contrato para eventuais demandas trabalhistas, sendo destinada em conta específica, não sendo usado devolve esse montante ao final do contrato para a contratante.**

**12.10** Todos os empregados e terceiros contratados pela Organização Social deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências das Unidades, após aprovação da SMS quanto ao desenho e lay out;



**12.11** A Organização Social deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população; Todos os profissionais deverão passar por cursos de atualização com comprovação de frequência ou certificado (no mínimo de 1 em 1 ano);

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** Quando a execução do Contrato de Gestão estiver em desacordo com o plano operativo e com as normas da legislação específica, a administração pública municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização Social as seguintes sanções:

- a) **advertência;**
- b) **suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública de Campo Novo do Parecis, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) **declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização Social ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**13.2** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização Social no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**13.3** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**13.4** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito.

**13.5** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**13.6** Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo para apresentá-las, nos casos de omissão, as ações punitivas da Administração Pública municipal destinadas a aplicar as penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PERMISSÃO DE USO DE BENS**

**14.1** A Permissão de Uso do imóvel sob responsabilidade do Município de Campo Novo do Parecis referente ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I e os bens móveis que o guarnecem, deverá ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens, a ser realizada pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

**14.2** O termo especificará os bens e seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto a sua guarda e conservação. A instalação de bens móveis ou imobilizados na unidade objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

**14.3** Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

**14.4** Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Campo Novo do Parecis, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

**14.5** O Termo de permissão do uso dos bens móveis e do imóvel deverá ser confeccionado pelo setor de Patrimônio da CONTRATANTE, após o detalhado inventário e identificação dos bens, conforme modelo em anexo do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

**15.1** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1** Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15.1.3** Realizar pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E PUBLICAÇÃO**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA

**16.2** O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Campo Novo do Parecis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Campo Novo do Parecis - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de fevereiro de 2022.

**RAFAEL MACHADO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**  
LITANA GRASIELA DOS SANTOS  
CONTRATADA

**GIZELLE PERIN**  
Agente Fiscalizadora

**LENIR REGINA DA SILVA JACOBI**  
Agente Fiscalizador Suplente